

**VETO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

Veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/2022, que dispõe sobre a alteração da carga horária e do padrão de vencimento do cargo de licenciador ambiental.

O **Prefeito do Município de Chapada**, Estado do Rio Grande do Sul **FAZ SABER** que no uso das atribuições legais que me confere o artigo 39, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei nº 025, de 11 de Março de 2022

RAZÕES DO VETO

A norma "altera a carga horária semanal de trabalho e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de licenciador ambiental, e dá outras providências", majorando aumentando para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária e atribuindo o padrão de vencimento 11-A.

Ocorre que houve equívoco em relação à carga horária atribuída ao cargo, constando no Projeto de Lei o período de 40 (quarenta) horas semanais, quando a carga horária correta é de 33 (trinta e três) horas semanais.

Mais que isso, a alteração do Projeto de Lei para constar a carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais visa aumentar proporcionalmente o vencimento do cargo com as horas de trabalho.

Em razão do interesse público, deve ser vetado o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 025/2022, visando possibilitar a retificação da carga horária semanal do cargo de licenciador ambiental, para adequar o PL.

Essas são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo nº 4º do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 21 de Março de 2022.

GELSON MIGUEL

SCHERER:37319353091

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, cn=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SEI e-CPF, ou=SEM BRANCO, ou=2294909600171, ou=presencial, cn=GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091
Dados: 2022.03.21 16:59:32 -0300